



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N°
PROCESSO N°
INTERESSADO:

8/2024/CE/GM
00190.100855/2017-04
[REDACTED]

ASSUNTO: Pedido de autorização para exercício de atividade privada. Terapias holísticas e desenvolvimento pessoal.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I – Relatório

1. Trata-se de Pedido de Autorização para exercício de atividade privada em atuação de servidora com terapias holísticas e desenvolvimento pessoal, protocolado em 10/05/2024 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.019248/2024-16, pela Auditora Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotada na Controladoria Regional da União no estado da [REDACTED]

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.019248/2024-16

Tipo de Solicitação: Pedido de Autorização

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

Não sei identificar

2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Pretendo atuar fora da administração pública em atividades relacionadas à terapia holística e ao desenvolvimento humano. Como exerço uma função comissionada, consultei o meu chefe imediato sobre essa possibilidade e ele me informou que não teria objeção, desde que não houvesse comprometimento das atividades desempenhadas. Nesse sentido, com o intuito de assegurar a observância do princípio da legalidade, gostaria de obter uma autorização formal para o exercício desta atividade privada durante o vínculo com o Poder Executivo Federal.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes:

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Sou Auditora Federal de Finanças e Controle exercendo atualmente uma chefia de Núcleo de Auditoria e Controle.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atividades de planejamento e supervisão de auditorias de avaliação em órgãos federais, atividades de acompanhamento de implementação de recomendações feitas pela CGU a esses órgãos, elaboração de notas técnicas para atender, eventualmente, demandas da Polícia Federal e outras atividades relacionadas à gestão da equipe que compõe o NAC.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Como no Brasil não existe uma regulamentação sobre quem pode exercer a terapia holística e considerando que exerce um cargo público, considerei oportuno me certificar de que não há incompatibilidade no exercício destas atividades.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização

3. A requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, ocupa cargo em comissão, e não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades do cargo e não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Foram anexados 5 arquivos à presente solicitação, todos certificados de cursos feitos pela requerente.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. Apesar de a requerente ter informado no formulário que não lida ou não tem acesso a informação privilegiada, entendemos, nesta comissão de ética, que todo auditor de finanças e controle da CGU tem acesso a informações privilegiadas para o desenvolvimento de suas atividades normais.

7. É o relatório.

II – Fundamentação

8. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização sobre a existência de conflito de interesses, mais especificamente, para atuação com atividades de terapias holísticas e de desenvolvimento pessoal, ainda sem definição quanto a local, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei 12.813/2013 e demais regulamentos.

9. A partir das declarações preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida não terá relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão. A princípio, não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei nº 12.813/2013, visto que: (i) não há intersecção com as atividades públicas institucionais deste Ministério, desde que respeitados os termos da declaração apresentada; e (ii) a atuação ocorrerá sem prejuízo de seu expediente de trabalho, ou seja, trata-se de uma questão, a partir do item anterior, da esfera privada da requerente, a ser por ela avaliada e administrada.

10. Deve-se atentar para as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de atuação como gerente ou administrador de sociedade privada (art. 117, inciso IX). Destaquem-se, no rol listado, os deveres de

guardar sigilo e não revelar segredo.

11. Registre-se, ainda com relação à Lei nº 12.813/2013, o inciso II do artigo 5º, segundo o qual configura conflito de interesses “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

12. Cumpre ressaltar, em relação ao exercício de qualquer atividade privada, o que dispõe a Portaria CGU nº 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei), destaco, demandam que a referida atividade não prejudique os deveres do servidor para com a CGU e a União (grifei).

13. O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

14. Diante disso e, conforme declarações da servidora preliminarmente expostas, a atuação pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional deste órgão, nem guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público. Sendo assim, a princípio, não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, não havendo intersecção com as atividades públicas institucionais da CGU e desde que respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer.

15. Outro importante registro é no sentido de que situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.

16. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de a servidora atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido realizado bem como os registros dos itens 9 a 11 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

18. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia da servidora que **essa autorização não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente**, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pela servidora em exercício na CGU.

19. É o parecer.

20. À Comissão para apreciação e deliberação.

JOÉLISSON ALVES DE OLIVEIRA
Membro suplente, Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 08/2024/CE em reunião não presencial pelo Aplicativo Teams. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades de terapias holística e de desenvolvimento pessoal. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 8.112/1990. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.

CÉSAR FONSECA RAMALHO
Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 28/05/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOELISSON ALVES DE OLIVEIRA, Membro Suplente**, em 28/05/2024, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3226203 e o código CRC 419E26FF

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 3226203